

(STF). RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA A PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO ADMINISTRATIVA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 3349-0114-014.271-7/23.001.001.14-0014271 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por B2W-Companhia Global do Varejo reconhecendo, ex officio, a nulidade da referida decisão de primeiro grau, devendo os autos serem devolvidos à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, a fim de que seja prolatada nova decisão, sob pena de supressão de instância, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 657/2016

Recurso Administrativo nº 2895-884/2013

Processo Administrativo nº 884/2013 - Crato

Recorrente: Sight GPS Importação e Representações LTDA

Recorrida: Maria Clébia Ferreira

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANI ALVES NOBRE

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. TABLET COM DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. CONSUMIDOR QUE NÃO ACEITOU SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR PARA AVALIAR O PRODUTO E APRESENTAR SOLUÇÃO PARA O SUPOSTO VÍCIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE, POSTO QUE NÃO LHE FORA OPORTUNIZADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PREVISTO NO ART. 18, §1º, DO CDC. DIREITO DO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE CONDUTA DANOSA. PRECEITOS CONSUMERISTAS NÃO VIOLADOS. RECURSO PROVIDO. MULTA DESCONSTITUÍDA. RELAÇÃO ARQUIVADA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 2895-884/2013 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Sight GPS Importação e Representações Ltda., dando-lhe provimento, de modo a desconstituir a multa aplicada e determinar o arquivamento da reclamação.

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1909/2016

AUTORIZA O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) NO CASO QUE ESPECIFICA.  
(VIPROC Nº 16679311-6)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o art. 98, inciso XIV da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso I da Resolução nº 72/2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades no órgão de atuação defensorial de VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU, Defensora Pública de 2º Grau, Matrícula 106.617-1-4, para participar da Posse Popular de Defensores Públicos, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2016, na cidade do Tauá – CE.

Art. 2º A autorização acima mencionada não acarretará qualquer ônus para a Defensoria Pública.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de outubro de 2016.

Mariana Lobo B. De Albuquerque  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

Procedimento Preparatório n.º 07/2013 - 2ª DP nuham  
Comunidade aracapé – presidente vargas

DESPACHO FINAL

Trata-se o presente feito de procedimento instaurado inicialmente em virtude de famílias da Comunidade Aracapé (Presidente Vargas), localizada na Rua Via Férrea, no bairro Aracapé, em Fortaleza, residentes na localidade há mais de 70 anos e que, a maioria adquiriu os terrenos em meados de 1972 de um particular, o qual teria loteado um imóvel no Parque Presidente Vargas e vendido em lotes de 12 x 33m, um total de 1.072 lotes.

Ocorre que, conforme declaração dos moradores, o neto do aludido particular vem coagindo a comunidade desde 2011 com ameaças e milícia armada exigindo a desocupação dos imóveis que há vários anos residem, sob o argumento de que a titularidade do terreno era de seu falecido avô.

Foi realizada a primeira audiência extrajudicial, no dia 20 de maio de 2013, neste Núcleo Temático com alguns moradores da comunidade, ocasião em que foi lavrado o Termo de Declarações para adoção das medidas cabíveis, bem como foi noticiado que a Sra. Ana Paula teria sido expulsa de sua moradia por supostos policiais militares atuando em nome do esbulhador, sendo

em ato contínuo colocado os seus pertences pessoais em via pública e em seguida derrubado a sua residência com um trator.

Neste sentido, a título de instrução, foram encaminhados diversos ofícios para os respectivos órgãos competentes a fim de comunicar às autoridades públicas competentes as supostas violações de Direitos Humanos sofridas pela aludida comunidade para que tomassem as providências cabíveis para garantir a integridade física dos moradores. Não obstante ao descrito, conforme consta às fl. 100, foi ajuizada por esta defensoria, no dia 19 de julho de 2013, Ação de Reintegração de Posse, atualmente em trâmite na 35ª Vara Cível de Fortaleza sob o nº 0179626-80.2013.8.06.0001, em favor da Sra. Ana Paula e seu marido, Elias de Sousa.

Ocorre que, desde o dia 04 de junho de 2013 até a presente data, não houve qualquer contato com os membros restantes da aludida comunidade, motivo pelo qual, no dia 16 de agosto de 2016, foram expedidos por este núcleo o total de 11 notificações para os moradores constantes no corrente procedimento com o fito de que comparecessem no dia 13 de setembro de 2016 para prestarem informações sobre a atual situação das casas da referida comunidade, bem como para que pudessem ser instruídos sobre a necessidade/possibilidade de ajuizamento individual/coletivo de Ação de Usucapião. Fato é que, das 11 notificações, 4 (quatro) retornaram por motivo de ausência dos destinatários e 7 (sete) foram efetivamente entregues.

Entretanto, ressalte-se que, até a presente data, não houve qualquer procura pelos moradores, de modo que resta caracterizado a falta de interesse dos assistidos pelo prosseguimento do feito.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados e do aparente desinteresse da comunidade pelo prosseguimento do feito, declaro extinto o Procedimento Preparatório nº 07/2013, com a tomada de todas as providências cabíveis, na forma das atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia, sem prejuízo de posterior desarquivamento, em caso de interesse e comparecimento das famílias ainda residentes na Comunidade Aracapé (Presidente Vargas) com objetivo de regularização fundiária da área, caso haja viabilidade jurídica.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 20 de outubro de 2016.

Marly Anne Ojaimé Cavalcanti de Albuquerque  
Defensora Pública

Procedimento Preparatório nº 02/2016

DESPACHO INICIAL

O Núcleo do Idoso da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Considerando que esta Defensoria verificou que não existe campo preenchido com a prioridade do Estatuto do Idoso junto ao sistema de protocolo de petições E-SAJ.

Considerando que se faz necessário averiguar se está sendo conferida prioridade de tramitação aos feitos dos idosos nas petições enviadas por este núcleo do idoso, desde o início da distribuição.

Considerando as disposições da LONDP – Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública ( Lei Complementar nº 80/94 alterada pela Lei Complementar nº 132/09), que dispõe: “ A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal” (Art. 1º) (sem destaques no original).

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: “VII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;”

Considerando as disposições da Lei complementar Federal nº 132/2009 e lei complementar estadual 06/97;

RESOLVE

Instaurar, a requerimento, o presente Procedimento Preparatório, para averiguar os fatos narrados e as possibilidades de atuação na presente demanda e, e logo, determinamos:

- a) Solicitar informações ao setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua sobre ausência de campo e como está sendo o procedimento quanto às petições iniciais de idosos e se existe portaria regulamentado;
- b) Solicitar informações ao setor responsável pelo sistema e-saj requerendo as mesmas informações do item a)
- c) Solicitar à direção do Fórum sobre como está sendo efetuada na prática a prioridade do idoso na tramitação dos processos judiciais.
- d) Informar através de ofício da Defensoria Geral sobre a abertura do presente procedimento.

Autue-se. Cumpra-se.

Fortaleza (CE), 11 de Fevereiro de 2016

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
DEFENSORA PÚBLICA

Sâmia Costa Farias Maia  
DEFENSORA PÚBLICA

SÚMULA DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 29/09/16

Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 29 de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 16ª Sessão Ordinária

do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1. AUTOS-SPU Nº 16589220-0, assunto: Remoção por permuta, proponente: Dr. Francisco Daniel Damasceno da Costa e Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. 2. AUTOS-SPU Nº 16370580-1 apenso ao 13131981-7, assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 87/2013 do CONSUP, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Alimentação e dá outras providências, proponente: Dr. Alfredo Jorge Homs Neto, relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. 3. AUTOS-SPU Nº 15756883-0, assunto: Proposta de Resolução para Concessão de Diárias e Ajuda de custo para fora do Estado, proponente: Assessoria de Relacionamento Institucional – ARINS, relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. 4. AUTOS-SPU Nº 16582111-6, assunto: Solicita nota abonadora aos Defensores Públicos que prestaram uma brilhante atuação em defesa dos 320 alunos da rede estadual de ensino notificados a prestar depoimento na Delegacia da Criança e do Adolescente, em inquéritos abertos a partir das notícias/crime encaminhadas pela Secretaria Estadual de Educação/SEDUC, proponente: Ouvidoria Geral da DPGE, relator: Conselheira Sheila Florêncio Alves Falconeri. 5. AUTOS-SPU Nº 16510233-0, assunto: Consulta: Como proceder quando age como mediadores/conciliadores, proponente: Dr. Alexandre de Moraes Saldanha, relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homs Neto. 6. AUTOS-SPU Nº 16604290-0, assunto: SOLICITA NOTA ABONADORA PELA MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS NA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA CAVALCANTE COSTA, NA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, proponente: Dr. Júlio César Matias Lobo, relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homs. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Conselheira Nata; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Túlio Iumatti Ferreira, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e representando a ADPEC, Exma. Sra. Sandra Moura de Sá. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foram aprovadas as Súmulas das atas da 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02/09/2016 e da Sessão Solene e Extraordinária realizada no dia 28/09/2016. De acordo com o art. 22, inc. IV, “a” do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os informes: A Ouvidora Geral da DPGE, informou que foi em Iguatu para um Encontro com os Defensores Públicos Lara Teles e Paulo Wendel, na Comunidade em parcerias com os Defensores Públicos da cidade. Acrescentou que está realizando os encontros mensalmente. Informou ainda, que nos dias 04 e 05, receberá os Conselhos dos Ouvidores Externos das Defensorias Públicas Gerais, oportunidade em que convidou os membros do Egrégio CONSUP. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades da Defensora Pública Priscilla Barreto Gusmão, referente o relatório semestral de atividades relativas ao Mestrado em Direito Processual Civil realizado na Universidade de Coimbra, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades da Defensora Pública Julliana Nogueira Andrade Lima, referente ao Mestrado em Ciências Jurídico – Criminais na Universidade de Coimbra, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Presidente do CONSUP apresentou relatório de atividades da Defensora Pública Luiza Nivea Dias Pessoa, referente o relatório semestral do Doutorado em Ciências Jurídico – Criminais da Universidade de Coimbra, tendo todo o Egrégio CONSUP tomado ciência. A Exma. Sra. Presidente da ADPEC, Sandra Moura de Sá devolveu o processo que havia pedido o sobrestamento, o qual trata da proposta que trata da comissão de prerrogativas da Defensoria, processo nº 16013339-4. Em pauta o processo nº 16589220-0, que tem como parte interessada o Dr. Francisco Daniel Damasceno da Costa e Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, onde solicita remoção por permuta, sendo o relator o Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi aprovado por unanimidade. Em pauta o processo nº 16370580-1 apenso ao 13131981-7, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homs Neto, onde apresenta uma proposta de Resolução que altera a Resolução nº 87/2013 do CONSUP, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Alimentação e dá outras providências, sendo o relator o Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior apresentou o relatório. O Egrégio Conselho Superior deliberou pela suspensão da sessão para o dia 17 de setembro de 2016, oportunidade em que solicitou a Secretaria do CONSUP diligências no sentido de dirimir dúvidas acerca da interpretação do artigo 30 do Regimento Interno do CONSUP, a fim de esclarecer o momento em que o Conselheiro pode pedir vistas dos autos: se é após a leitura do relatório; se é após o proferimento do primeiro voto; ou se e apenas no momento do seu voto, obedecendo-se a ordem de votação do CONSUP; uma pesquisa nas atas e vídeos do CONSUP. O Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros votou contra a suspensão da sessão. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 12h00m. Fortaleza, 29 de setembro de 2016.